



Prefeitura Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo



LEI Nº 525, DE 13 DE SETEMBRO DE 1988

"AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ALIENAR IMÓVEIS QUE ESPECIFICA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS NILO RODRIGUEZ LOZANO, Prefeito Municipal de Lavrinhas, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a alienar, independentemente de licitação, os imóveis abaixo discriminados, destinados ao desenvolvimento de planos habitacionais:

I - Imóvel situado nesta cidade, à Rodovia Julio Fortes, medindo 200,00 metros de frente e igual medida nos fundos, 16,00 metros de um lado, 10,00 metros do outro lado; confrontando de um lado com o Viaduto de acesso à Lavrinhas, do outro lado com o Espólio de José Alves Ferreira, nos fundos com a Rede Ferroviária Federal S/A e pela frente com a citada Rodovia Julio Fortes, encerrando a área de 2.980,00 m² (dois mil, novecentos e oitenta metros quadrados).

II - Imóvel situado nesta cidade, à Rodovia Julio Fortes, medindo 20,90 metros de frente, 20,20 metros de fundos, 13,65 metros de um lado e 14,50 metros do outro lado, confrontando de um lado com a Estrada de acesso ao Estádio Municipal do outro lado e nos fundos com propriedade da Prefeitura Municipal e pela frente com a citada Rodovia Julio Fortes, encerrando a área de 284,24 m² (duzentos e oitenta e quatro metros e vinte e quatro decímetros quadrados);

III - As áreas remanescentes do terreno adquirido da Rede Ferroviária Federal S/A, pela municipalidade, onde se acham edificadas as unidades habitacionais da Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Estado de São Paulo - C.D.H.

IV - Imóvel constituído de terreno com área de 2.587,00 m² (dois mil quinhentos e oitenta e sete metros quadrados), situado neste município de Lavrinhas, Comarca de



Prefeitura Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo



Cruzeiro, Estado de São Paulo, com frente para a Rodovia Julio Fortes, medindo 115,00 metros de frente, 22,50 metros de ambos os lados, e 115,00 metros nos fundos, confrontando de ambos os lados com propriedade da Fazenda da Grama, nos fundos com o Rio Parai'ba do Sul e pela frente com a citada Rodovia Julio Fortes.

Parágrafo Único - Os terreno citados nos incisos I, III, e IV deste artigo serão divididos em lotes mínimos, obedecidos os preceitos da Lei Federal nº 6.766/79 - Lei do Parcelamento do Solo Urbano.

Artigo 2º - Somente poderão adquirir os lotes os munícipes que, não perceber mais de 05 (cinco) salários mínimos de referencia a título de vencimentos ou ordenados.

Artigo 3º - Nas escrituras constarão obrigatoriamente, os seguintes encargos dos adquirentes:

I - Executar a construção no prazo máximo de 02 (dois) anos, contados da escritura;

II - Executar a obra de acordo com o Código de obras do município; e ,

III - Construir nos lotes somente casas residenciais, não sendo permitida qualquer alteração do uso.

Artigo 4º - O não cumprimento das disposições do artigo anterior implicará na reversão dos lotes ao patrimônio Municipal.

Artigo 5º - O valor da alienação de cada lote proporcional ao valor venal dos terrenos citados no artigo 1º desta Lei.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrario.

Lavrinhas, 13 de setembro de 1988

NÍLO RODRIGUEZ LOZANO

Refeito Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria desta Prefeitura Municipal. DATA SUPRA. Sueli Emilia de Lima
Secretária